



TERMO DE REFERÊNCIA
CONTRATAÇÃO DIRETA - ART 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **0098/2024**

DISPENSA Nº **0040/2024**

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO (INSETOS RASTEIROS E VOADORES: BARATAS, FORMIGAS, ENTRE OUTROS) E DESRATIZAÇÃO EM DIVERSOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CONGONHAL (MG), constantes dos quadros a seguir e condições previstas neste termo de referência.

1.1 Especificação do objeto e planilha quantitativa

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO
1.	UN	1	DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO NOS PRÉDIOS PÚBLICOS: PAÇO MUNICIPAL: 1.150 m ² CRAS: 270 m ² SIAT/BIBLIOTECA/ALMOXARIFADO/EMATER: 270m ² CONSELHO TUTELAR: 154,56 m ² POLÍCIA MILITAR: 250 m ² POLÍCIA CIVIL: 150 m ² GARAGEM: 200 m ² GINÁSIO POLIESPORTIVO: 1.200 m ² VELÓRIO: 100 m ² RODOVIÁRIA: 160 m ² CAMPO DE FUTEBOL (SANITÁRIOS, CANTINA, ARQUIBANCADA E VESTIÁRIO): 1000M ² PRAÇA MUNICIPAL: 9.877m ² (APLICAÇÃO ANUAL) (*MEDIDAS APROXIMADAS APENAS PARA REFERÊNCIA)
2.	UN	1	DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO NAS ESCOLAS E CRECHE: E. M. JOÃO LÚCIO DOS SANTOS: 3.000 m ² PRÉ-ESCOLA M. JOAQUIM INÁCIO FRANCO: 700 m ² CEMEI – CRECHE M. PROFª VITA ALVES DE LIMA: 1.720 m ² (APLICAÇÃO SEMESTRAL) (*MEDIDAS APROXIMADAS APENAS PARA REFERÊNCIA)
3.	UN	2	DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO NAS UNIDADES DE SAÚDE: PRONTO ATENDIMENTO DRº ALCIDES MOSCONI/SECRETARIA DE SAÚDE/ESF RURAL: 2.000 m ²



			ESF PRIMAVERA: 80 m ² ESF BELA VISTA: 120 m ² ESF HOMERO DOMINGUES DA SILVA: 1.000 m ² AREA COVID: 120m ² CENTRO DE ESPECIALIDADES: 250m ² (APLICAÇÃO BIMESTRAL) (*MEDIDAS APROXIMADAS APENAS PARA REFERÊNCIA)
--	--	--	---

2. JUSTIFICATIVA

Os serviços de desinsetização e desratização para os prédios públicos, incluindo as unidades de saúde e escolas municipais visa garantir um ambiente seguro e saudável para os funcionários e para a população que utiliza esses espaços. A desinsetização e desratização é essencial para prevenir e controlar infestações de pragas, tais como insetos e roedores, transmissores de várias doenças e causar prejuízos à saúde e ao patrimônio público. Além disso, a manutenção da higiene e do bem-estar nos prédios públicos é uma responsabilidade do poder público, que deve promover a qualidade de vida e o bem-estar da comunidade. Portanto, os serviços de desinsetização e desratização são uma medida preventiva e necessária para garantir a segurança e a saúde de todos os usuários desses espaços públicos.

3. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO BEM

3.1 Só serão aceitos os serviços que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes. Não serão aceitos serviços cujos preços unitários excedam o valor médio encontrado no mercado, conforme **PLANILHA ESTIMADA DE CUSTOS**. Não serão aceitos serviços cujas condições não sejam satisfatórias.

3.2 Os serviços serão recebidos pelo Setor de Compras, Gabinete, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Congonhal/MG.

3.3 Os serviços deverão garantir as características físicas, nível de qualidade e desempenho.

4. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

O departamento requisitante será o responsável pela fiscalização do objeto em que compete a prestação de serviços, observando todos os aspectos contratados e que constam na planilha descritiva/quantitativa.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA

A contratação terá duração até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogada, havendo interesse da administração, a rigor do artigo 107 da Lei 14.133/2021 e, desde que observado o valor limite previsto no inciso II do art. 75.



6. DO CONTRATO E PENALIDADES APLICÁVEIS

Por se tratar de contratação que prevê a prestação de serviços futuros se faz necessária a formalização do contrato, com a inclusão das penalidades a seguir sugeridas.

6.1. A EMPRESA CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

6.1.1. Apresentação de documentação falsa;

6.1.2. Retardamento da execução do objeto;

6.1.3. Falhar na execução do contrato;

6.1.4. Fraudar na execução do contrato;

6.1.5. Comportamento inidôneo;

6.1.6. Declaração falsa;

6.1.7. Fraude fiscal.

6.3. Para condutas descritas nos itens 6.1.1, 6.1.4, 6.1.5, 6.1.6 e 6.1.7 serão aplicadas multa de no máximo 20% do valor total estimado da licitação.

6.4. DAS SANÇÕES PARA OS CASOS DE INADIMPLEMENTO:

6.4.1. Pela inexecução das condições contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Congonhal e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com o artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

6.4.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

I - 0,6% (seis décimos por cento) por dia de atraso na prestação do serviço até o 15º trigésimo) dia, sobre o valor do contrato;

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso na prestação dos serviços superior a 15 (quinze) dias, com a consequente rescisão contratual;

III - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

6.4.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

6.4.4. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, a Administração poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, bem como executar garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.



6.4.5. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

6.4.6. As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Administração por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

7. DO PAGAMENTO

O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pelo Departamento de Finanças da Prefeitura de Congonhal, por processo legal, mediante apresentação da Nota Fiscal. O prazo para pagamento será até o 10º (décimo) dia útil após a entrega da respectiva nota fiscal, no Departamento de Finanças da Prefeitura de Congonhal, após a devida comprovação do fornecimento nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.

Caso haja quaisquer problemas na emissão da(s) nota(s), a(s) mesma(s) deverá (ao) ser trocada(s) e o prazo para pagamento só passa a contar a partir da data de sua correta reapresentação.

O pagamento somente se dará após entregues todos os itens e na quantidade especificada em cada ordem de fornecimento.

No caso de aplicação de alguma multa o pagamento ficará sobrestado até a integral quitação da mesma. A contratante poderá se assim entender, descontar o valor de multas por ventura aplicadas, em quaisquer pagamentos que realizar à EMPRESA CONTRATADA.

8. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇOS E DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Nos termos do disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, os processos de contratação direta devem ser instruídos entre outros documentos, como a estimativa de despesa, razão da escolha do contratado e justificativa de preço.

A estimativa de preços foi obtida com a utilização conjunta dos critérios estabelecidos nos incisos II e IV do art. 23.

Será publicada a manifestação de interesse para que eventuais interessados possam apresentar suas propostas.

9. PLANILHA ESTIMADA DE CUSTOS - VALORES MÁXIMOS ACEITÁVEIS

9.1 Abaixo, encontra-se o relatório do menor preço estimado para o presente certame, obtido através de pesquisa de preços anexa ao presente termo, que importa o montante de **R\$ 13.403,56 (Treze mil, quatrocentos e três reais e cinquenta e seis centavos).**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Comendador Ferreira de Matos, 29 - Centro - Congonhal/MG

Fone: 35 3424 3000 Fax: 35 3424 1567 CEP: 37.584-000

www.congonhal.mg.gov.br

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	Valor unitário	Valor total
1.	UN	1	DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO NOS PRÉDIOS PÚBLICOS: PAÇO MUNICIPAL: 1.150 m ² CRAS:270 m ² SIAT/BIBLIOTECA/ALMOXARIFADO/EMATER: 270m ² CONSELHO TUTELAR: 154,56 m ² POLÍCIA MILITAR: 250 m ² POLÍCIA CIVIL: 150 m ² GARAGEM: 200 m ² GINÁSIO POLIESPORTIVO: 1.200 m ² VELÓRIO:100 m ² RODOVIÁRIA: 160 m ² CAMPO DE FUTEBOL (SANITÁRIOS, CANTINA, ARQUIBANCADA E VESTIÁRIO): 1000M ² PRAÇA MUNICIPAL: 9.877m ² (APLICAÇÃO ANUAL) (*MEDIDAS APROXIMADAS APENAS PARA REFERÊNCIA)	R\$ 6766,90	R\$ 6766,90
2.	UN	1	DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO NAS ESCOLAS E CRECHE: E. M. JOÃO LÚCIO DOS SANTOS: 3.000 m ² PRÉ-ESCOLA M. JOAQUIM INÁCIO FRANCO: 700 m ² CEMEI – CRECHE M. PROFª VITA ALVES DE LIMA: 1.720 m ² (APLICAÇÃO SEMESTRAL) (*MEDIDAS APROXIMADAS APENAS PARA REFERÊNCIA)	R\$ 5.813,33	R\$ 5.813,33
3.	UN	2	DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO NAS UNIDADES DE SAÚDE: PRONTO ATENDIMENTO DRº ALCIDES MOSCONI/SECRETARIA DE SAÚDE/ESF RURAL: 2.000 m ² ESF PRIMAVERA: 80 m ² ESF BELA VISTA: 120 m ² ESF HOMERO DOMINGUES DA SILVA:1.000 m ²	R\$ 5.860,00	R\$ 11.720,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL - ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Comendador Ferreira de Matos, 29 - Centro - Congonhal/MG

Fone: 35 3424 3000 Fax: 35 3424 1567 CEP: 37.584-000

www.congonhal.mg.gov.br

			AREA COVID: 120m ² CENTRO DE ESPECIALIDADES: 250m ² (APLICAÇÃO BIMESTRAL) (*MEDIDAS APROXIMADAS APENAS PARA REFERÊNCIA)		
--	--	--	---	--	--



10. MODELO PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO Nº 0098/2024

DISPENSA Nº 0040/2024

NOME, SEDE SOCIAL, INSCRIÇÃO NO CNPJ/MF, por seu sócio-gerente/administrador abaixo assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria apresentar a seguinte proposta para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO (INSETOS RASTEIROS E VOADORES: BARATAS, FORMIGAS, ENTRE OUTROS) E DESRATIZAÇÃO EM DIVERSOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CONGONHAL (MG)** referente à licitação na modalidade Dispensa nº **0040/2024**, realizada pela Prefeitura Municipal de Congonhal, no tipo menor preço por item, conforme a seguinte relação abaixo:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	Valor unitário	Valor total
1.	UN	1	DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO NOS PRÉDIOS PÚBLICOS: PAÇO MUNICIPAL: 1.150 m ² CRAS:270 m ² SIAT/BIBLIOTECA/ALMOXARIFADO/EMATER: 270m ² CONSELHO TUTELAR: 154,56 m ² POLÍCIA MILITAR: 250 m ² POLÍCIA CIVIL: 150 m ² GARAGEM: 200 m ² GINÁSIO POLIESPORTIVO: 1.200 m ² VELÓRIO:100 m ² RODOVIÁRIA: 160 m ² CAMPO DE FUTEBOL (SANITÁRIOS, CANTINA, ARQUIBANCADA E VESTIÁRIO): 1000M ² PRAÇA MUNICIPAL: 9.877m ² (APLICAÇÃO ANUAL) (*MEDIDAS APROXIMADAS APENAS PARA REFERÊNCIA)		
2.	UN	1	DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO NAS ESCOLAS E CRECHE: E. M. JOÃO LÚCIO DOS SANTOS: 3.000 m ² PRÉ-ESCOLA M. JOAQUIM INÁCIO FRANCO: 700 m ² CEMEI – CRECHE M. PROFª VITA ALVES DE LIMA: 1.720 m ² (APLICAÇÃO SEMESTRAL) (*MEDIDAS APROXIMADAS APENAS PARA REFERÊNCIA)		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL - ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Comendador Ferreira de Matos, 29 - Centro - Congonhal/MG

Fone: 35 3424 3000 Fax: 35 3424 1567 CEP: 37.584-000

www.congonhal.mg.gov.br

3.	UN	2	DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO NAS UNIDADES DE SAÚDE: PRONTO ATENDIMENTO DRº ALCIDES MOSCONI/SECRETARIA DE SAÚDE/ESF RURAL: 2.000 m ² ESF PRIMAVERA: 80 m ² ESF BELA VISTA: 120 m ² ESF HOMERO DOMINGUES DA SILVA:1.000 m ² AREA COVID: 120m ² CENTRO DE ESPECIALIDADES: 250m ² (APLICAÇÃO BIMESTRAL) (*MEDIDAS APROXIMADAS APENAS PARA REFERÊNCIA)		
----	----	---	--	--	--

VALIDADE DA PROPOSTA: _____ DIAS

Local e data

Atenciosamente,

(NOME E CNPJ DA LICITANTE)



11. DA RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

O licitante que ofertar o menor preço e **após convocação do setor de licitações da Prefeitura Municipal** deverá apresentar a documentação abaixo relacionada:

PROVA DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cópia da cédula de identidade do representante legal (sócio ou proprietário) da empresa;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

PROVA DE REGULARIDADE FISCAL:

- f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- h) Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal de seu domicílio;
- i) Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual de seu domicílio;
- j) Prova de regularidade fiscal para com os tributos e contribuições federais;
- k) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- l) Prova de regularidade fiscal junto à Seguridade Social (INSS) – CND;
- m) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

PROVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:



- n) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa Jurídica.

PROVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- o) Atestado (s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a execução satisfatória de serviços ou fornecimento similares ao objeto desta licitação.

Congonhal, 30 de julho de 2024.

Ana Heloisa Rodrigues Silva
Secretária Municipal de Saúde

Terezinha Fátima Xavier
Secretária Municipal de Educação

Fabio Alves de Melo
Secretário de Desenvolvimento Social
e Habitação

Chefe de Gabinete
Bruno Teixeira Alves

Silvio Claudio Franco
Secretario Municipal de Obras Servicos Urbanos, Rural e Meio Ambiente



ANEXO I - MODELO DECLARAÇÃO CONJUNTA

(USAR PREFERENCIALMENTE PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE)

Para,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL/MG.

Aos cuidados do Departamento de Licitações Municipal

REF.:

PROCESSO Nº 0098/2024

DISPENSA Nº 0040/2024

Prezados (a) senhores (a),

A empresa: _____, com sede na _____, nº ____, bairro _____ em _____ CEP: _____, inscrita no CNPJ nº _____, neste ato representada por seu representante legal, o senhor _____, inscrito no CPF nº _____, Cédula de Identidade _____, residente e domiciliado na _____, nº ____, bairro _____ em _____ CEP: _____.

DECLARA PARA FINS DE PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO LICITATÓRIO MENCIONADO ACIMA:

1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Termo de Referência, que se compromete a cumprir todos os termos e a fornecer serviços de qualidade, declarando plenamente sob as penas da lei que cumpre os requisitos de habilitação.

2. Que inexistem fatos impeditivos para habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências de fatos superveniente posteriores.

3. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 68, inciso VI da Lei 14.133/21.

4. Sob as penas da Lei, em especial ao Art. 299 do Código Penal Brasileiro, que a proposta apresentada no presente certame, foi elaborada de maneira independente (pelo licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do pregão, por qualquer meio ou pessoa.



5. Que não tentou, por qualquer meio ou qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do pregão quanto a participar ou não do referido certame.

6. Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

7. Não ter recebido de qualquer entidade da administração direta ou indireta, em âmbito federal, estadual e municipal, suspensão temporária de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a administração, assim como não ter recebido declaração de inidoneidade para licitar e ou contratar com a administração federal, estadual e municipal.

8. Declara sob as penas da Lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei 123/2006 e alterações, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei 14.133/21.

9. Declaro, para fins da LC 123/06 e suas alterações, sob as penalidades desta, ser:

() MICROEMPRESA – Receita bruta anual igual ou inferior a 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da lei complementar nº 123/06 alterada pela lc 147/2014.

(..) EMPRESA DE PEQUENO PORTE – Receita bruta anual superior a 360.000,00 e igual ou inferior a 4.800.000,00 valores, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da lei complementar nº 123/06 alterada pela lc 147/2014.

OBSERVAÇÕES:

A REDAÇÃO TRAZIDA PELO ITEM 9 DA PRESENTE DECLARAÇÃO PODERÁ SER PREENCHIDA SOMENTE PELA LICITANTE ENQUADRADA COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006. CASO A LICITANTE NÃO SE ENQUADRE COMO ME OU EPP, DEVERA EXCLUIR A REDAÇÃO DO ITEM N° 9.

A NÃO APRESENTAÇÃO DO ITEM 9 DESTA DECLARAÇÃO SERÁ INTERPRETADA COMO NÃO ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006, OU A OPÇÃO PELA NÃO UTILIZAÇÃO DO DIREITO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL - ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Comendador Ferreira de Matos, 29 - Centro - Congonhal/MG

Fone: 35 3424 3000 Fax: 35 3424 1567 CEP: 37.584-000

www.congonhal.mg.gov.br

Local, dia, mês de 2024.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

CPF:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:



ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO Nº ___/2024

Processo nº 0098/2024

Dispensa nº 0040/2024

A Prefeitura Municipal de Congonhal, com sede na Praça Comendador Ferreira de Matos, 29 – Centro – Congonhal, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ sob o nº 18.675.967/0001-39, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Moisés Ferreira Vaz, a seguir denominada CONTRATANTE; e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxx número: xxx Bairro: xxxxxxxxxxxx Cidade: xxxxxxxxxxxxxxxx. CEP: xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ xxxxxxxxxxxxxxxx, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por xxxxxxxxxxxxxxxx, portador do CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, resolvem firmar o presente contrato administrativo, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo nº. **0098/2024**, Lei Federal nº. 14.133 de 01/04/2021, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO (INSETOS RASTEIROS E VOADORES: BARATAS, FORMIGAS, ENTRE OUTROS) E DESRATIZAÇÃO EM DIVERSOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CONGONHAL (MG)**, a ser prestado pela CONTRATADA.

1.1. Especificação e quantitativo:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	Valor unitário	Valor total
1.	UN	1	DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO NOS PRÉDIOS PÚBLICOS: PAÇO MUNICIPAL: 1.150 m ² CRAS: 270 m ² SIAT/BIBLIOTECA/ALMOXARIFADO/EMATER: 270m ² CONSELHO TUTELAR: 154,56 m ² POLÍCIA MILITAR: 250 m ² POLÍCIA CIVIL: 150 m ² GARAGEM: 200 m ² GINÁSIO POLIESPORTIVO: 1.200 m ² VELÓRIO: 100 m ² RODOVIÁRIA: 160 m ² CAMPO DE FUTEBOL (SANITÁRIOS, CANTINA, ARQUIBANCADA E VESTIÁRIO): 1000M ² PRAÇA MUNICIPAL: 9.877m ²		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL - ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Comendador Ferreira de Matos, 29 - Centro - Congonhal/MG

Fone: 35 3424 3000 Fax: 35 3424 1567 CEP: 37.584-000

www.congonhal.mg.gov.br

			(APLICAÇÃO ANUAL) (*MEDIDAS APROXIMADAS APENAS PARA REFERÊNCIA)		
2.	UN	1	DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO NAS ESCOLAS E CRECHE: E. M. JOÃO LÚCIO DOS SANTOS: 3.000 m ² PRÉ-ESCOLA M. JOAQUIM INÁCIO FRANCO: 700 m ² CEMEI – CRECHE M. PROF ^a VITA ALVES DE LIMA: 1.720 m ² (APLICAÇÃO SEMESTRAL) (*MEDIDAS APROXIMADAS APENAS PARA REFERÊNCIA)		
3.	UN	2	DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO NAS UNIDADES DE SAÚDE: PRONTO ATENDIMENTO DR ^o ALCIDES MOSCONI/SECRETARIA DE SAÚDE/ESF RURAL: 2.000 m ² ESF PRIMAVERA: 80 m ² ESF BELA VISTA: 120 m ² ESF HOMERO DOMINGUES DA SILVA: 1.000 m ² AREA COVID: 120m ² CENTRO DE ESPECIALIDADES: 250m ² (APLICAÇÃO BIMESTRAL) (*MEDIDAS APROXIMADAS APENAS PARA REFERÊNCIA)		

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Condições de Execução

2.1. A prestação de serviços deverá ser efetuada mediante ordem de fornecimento/serviço emitida pela Administração Pública.

2.2. Os serviços deverão ser prestados nos endereços abaixo, conforme demanda da CONTRATANTE, dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, através de mão-de-obra técnica especializada.

- Prefeitura Municipal de Congonhal - Praça Comendador Ferreira de Matos, 29, Centro.
- Escola Municipal João Lucio dos Santos- Rua João Pereira Lopes, 375, Bela Vista.
- CEMEI Professora Vita Alves de Lima- Rua Cesário Alvim, 558, Jardim Planalto.



- Pré-Escola Municipal Prefeito Joaquim Inácio Franco- Rua José do Patrocínio, 140, Centro.
- Secretaria Municipal de Saúde, UBS Dr. Alcides Mosconi , Laboratório Municipal e PSF Rural- Avenida Brasil, 27 - Santa Elisa.
- UBS Homero Domingues Simões, Farmácia Municipal- Rua Prudente de Moraes, 446, Centro.
- Centro de Especialidades Telma Leiri- Rua Coronel Evaristo Valdetário e Silva, 539, Centro.
- PSF Primavera - Rua Dr. Rubens Vilela dos Santos, 166, Primavera .
- PSF Bela Vista- José de Assis Ferraz, 108, Bela Vista
- CAPS- Rua Dona Pulcheria de Paiva Pinto, 129, Centro
- CRAS Dona Joana - Rua José do Patrocínio, 528, Centro
- Conselho Tutelar - Rua Duque de Caxias, 130, Centro
- Velório Municipal – Rua João Lúcio dos Santos, 257, Centro

2.3. Os serviços deverão ser prestados de acordo com ordem de fornecimento, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com tributos, fretes, transporte de ferramentas e profissionais, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios;

2.4. O contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela CONTRATADA, sem autorização do CONTRATANTE por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

2.5. Para atender a seus interesses, o CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.6. A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo.

2.7. Correrá por conta da CONTRATADA qualquer indenização ou reparação por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa da mesma, seus empregados e/ou representantes, decorrentes dos serviços contratados.

2.8 Não serão aceitos serviços em desconformidade com as especificações contidas no instrumento convocatório.

2.9. Toda responsabilidade decorrente da imprudência, negligência, má-execução na entrega dos serviços contratados ou entrega de serviços defeituosos, inclusive perante terceiros, será



imputada à contratada, a qual será obrigada a arcar com a reparação integral dos danos causados.

2.10. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à Administração e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Setor Competente para Recebimento e Fiscalização

3.1. A área competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado será a Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação Gabinete do CONTRATANTE, observados os artigos 117 e 140, da Lei Federal nº 14.113/2021.

3.1.1. O funcionário responsável Bruno Teixeira Alves atuará como gestor e fiscalizador da execução do objeto contratual.

3.1.2. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização pela Administração, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo setor de Educação.

3.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber o objeto contratado em desacordo com o previsto neste ajuste, podendo rescindi-lo, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - Do Preço e da Forma de Pagamento

4.1. Fica ajustado o valor total do presente contrato em **xxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**

4.2. O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado, até o 30º (trigésimo) dia útil após a entrega da respectiva nota fiscal, no Departamento de Finanças da Prefeitura de Congonhal, após a devida comprovação da prestação dos serviços nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.

4.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.4. Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil, e atendidos todos os ditames legais concernentes.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.



CLÁUSULA QUINTA - Da Dotação Orçamentária

5.1. A despesa decorrente deste contrato correrá pela dotação orçamentária do ano de 2024.

02.05.10.122.0006.2.037.3390.39.00 -195 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
02.05.10.301.0006.2.048.3390.39.00 – 209 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
02.05.10.301.0006.2.117.3390.39.00 – 215 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
02.05.10.302.0006.2.053.3390.39.00 - 230 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
02.05.10302.0006.2.058.3390.39.00 – 240 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
02.05.10.302.0006.2.116.3390.39.00 – 250 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
02.05.10.303.0006.2.060.3390.39.00 – 262 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
02.05.10.304.0006.2.061.3390.39.00 – 268 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
02.05.10.305.0006.2.062.3390.39.00 – 272 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
02.06.01.08.243.0042.2.062.3390.39.00 – 281 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
02.06.01.08.244.0040.2066.3390.39.00 – 287 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
02.02.04.122.0002.2001.3390.39.00 – 43 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
02.03.01.12.365.0005.2.008.3390.39.00 – 66 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
02.03.01.12.365.0005.2.009.3390.39.00 – 73 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
02.03.03.12.361.0005.2.014.3390.39.00 – 97 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
02.07.01.15.451.0007.2.082.3390.39.00 – 333 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - Da Vigência

6.1. O prazo de vigência do presente contrato terá duração até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado, havendo interesse da administração, a rigor do artigo 107 da Lei 14.133/2021 e, desde que observado o valor limite previsto no inciso II do art. 75.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das obrigações das Partes

7.1. São obrigações das partes:

7.1.1. Do CONTRATANTE:

7.1.1.1. Indicar, neste ato a qual(is) servidor(es) cabe(em) acompanhar a execução contratual em sua latitude quantitativa e qualitativa e receber o objeto contratual.

7.1.1.2. Assegurar livre acesso ao pessoal da CONTRATADA, devidamente identificado, aos locais de prestação dos serviços, nas datas e horários estipulados pelo Setor de Gabinete da Prefeitura.

7.1.1.3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do contrato.



7.1.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

7.1.1.5 Rejeitar os serviços que não forem executados de forma satisfatória ou em desconformidade com as exigências contidas no edital para refazimento.

7.1.1.6. Requisitar indenização pelos serviços que não puderem ser refeitos.

7.1.2. Da CONTRATADA:

7.1.2.1. Prestar os serviços de acordo com as condições fixadas neste contrato, obedecendo rigorosamente o prazo e todas as condições ajustadas neste contrato sob pena de rescisão contratual e consequente ressarcimento por perdas e danos.

7.1.2.2. Observar, rigorosamente, o melhor padrão de qualidade e confiabilidade dos serviços contratados, empregando, sempre, a melhor técnica na execução dos serviços.

7.1.2.3. Responsabilizar-se pelo refazimento de serviços executados em caso de comprovação da má qualidade, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE, bem como providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Município quanto ao objeto contratado, a teor do art. 119, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.2.4. Responsabilizar-se pelos serviços que não puderem ser refeitos, obrigando-se a indenizar o CONTRATANTE.

7.1.2.5. Responsabilizar-se penal e civilmente por prejuízo ou dano causado no ato da execução contratual ao CONTRATANTE, aos seus funcionários ou a terceiros, por força do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.2.6. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

7.1.2.7. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução contratual, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.1.2.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.1.2.9. Assumir todos os encargos de demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao serviço executado;



7.1.2.10. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer fato superveniente que possa comprometer a manutenção do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - Das Sanções

8.1. Pela inexecução das condições contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Congonhal e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com o artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.1.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

I - 0,6% (seis décimos por cento) por dia de atraso na prestação do serviço até o 15º trigésimo) dia, sobre o valor do contrato;

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso na prestação dos serviços superior a 15 (quinze) dias, com a consequente rescisão contratual;

III - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

8.1.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

8.1.3. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, a Administração poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, bem como executar garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

8.1.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.1.5. As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Administração por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA NONA - Da Rescisão

9.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e condições previstas na legislação pertinente.



CLÁUSULA DÉCIMA - Da Publicação

10.1. O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Município, o "AMM", por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Foro

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pouso Alegre para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Congonhal, xx, xxxxxxxxxxxxxx de 2024.

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Congonhal

Moisés Ferreira Vaz

Prefeito Municipal

CONTRATADA

xxxxxxxxxxxx

CNPJ: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL - ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Comendador Ferreira de Matos, 29 - Centro - Congonhal/MG

Fone: 35 3424 3000 Fax: 35 3424 1567 CEP: 37.584-000

www.congonhal.mg.gov.br

DESPACHO:

Autue-se em procedimento próprio e encaminhe ao setor de contabilidade e tesouraria para verificação da disponibilidade orçamentária e financeira.

Após, encaminhe para o pronunciamento, em caráter extraordinário, da Assessoria Jurídica do Município, para elaboração de parecer sobre a possibilidade de contratação direta, conforme artigo 75, inciso II da Lei 14.133/21.

Após, à Divisão de Licitações para demais providências.

Congonhal, 30 de julho de 2024.

Moisés Ferreira Vaz
Prefeito Municipal



Congonhal, 30 de julho de 2024.

Exmo. Sr. Prefeito Municipal,

Em atendimento ao respeitável despacho informo que as dotações orçamentárias para cobertura de despesas com o Processo Licitatório 0098/2024, Dispensa 0040/2024, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO (INSETOS RASTEIROS E VOADORES: BARATAS, FORMIGAS, ENTRE OUTROS) E DESRATIZAÇÃO EM DIVERSOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CONGONHAL (MG)**, no exercício financeiro de 2024, são as que seguem abaixo especificadas:

Dotação Orçamentária:

02.05.10.122.0006.2.037.3390.39.00 -195 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
02.05.10.301.0006.2.048.3390.39.00 – 209 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
02.05.10.301.0006.2.117.3390.39.00 – 215 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
02.05.10.302.0006.2.053.3390.39.00 - 230 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
02.05.10302.0006.2.058.3390.39.00 – 240 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
02.05.10.302.0006.2.116.3390.39.00 – 250 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
02.05.10.303.0006.2.060.3390.39.00 – 262 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
02.05.10.304.0006.2.061.3390.39.00 – 268 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
02.05.10.305.0006.2.062.3390.39.00 – 272 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
02.06.01.08.243.0042.2.062.3390.39.00 – 281 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
02.06.01.08.244.0040.2066.3390.39.00 – 287 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
02.02.04.122.0002.2001.3390.39.00 – 43 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
02.03.01.12.365.0005.2.008.3390.39.00 – 66 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
02.03.01.12.365.0005.2.009.3390.39.00 – 73 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
02.03.03.12.361.0005.2.014.3390.39.00 – 97 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
02.07.01.15.451.0007.2.082.3390.39.00 – 333 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

THIAGO MESQUITA PEREIRA

Contador

CRC 092297/0



AVISO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Processo nº 0098/2024

Dispensa nº 0040/2024

O Município de Congonhal torna público aos interessados, que nos termos do art. 75, II, § 3º da Lei nº 14.133/2021 que se encontra em aberto o Processo nº. 0098/2024 - Dispensa nº 0040/2024 e, estará recebendo de pessoas jurídicas do ramo, por e-mail ou protocolo presencial em sua sede, proposta de preços, para dispensa de licitação, pelo menor preço ofertado, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO (INSETOS RASTEIROS E VOADORES: BARATAS, FORMIGAS, ENTRE OUTROS) E DESRATIZAÇÃO EM DIVERSOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CONGONHAL (MG)**. A documentação relacionada a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, deverá ser apresentada após aceitação da proposta de preços e no ato da assinatura do contrato. O Termo de Referência encontra-se no site do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). O recebimento de propostas das empresas interessadas, dar-se-á do dia 12/08/2024 a 15/08/2024, no horário das 08h:00min às 17h:00min, na Sala de Licitações, situada na Praça Comendador Ferreira de Matos, 29 – Centro – Congonhal ou pelo e-mail licitacao01@congonhal.mg.gov.br. O encerramento do processo licitatório será em 15/08/2024 às 08h30min. A contratação será regida pela Lei nº 14.133/2021. Moisés Ferreira Vaz – Prefeitura Municipal de Congonhal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL - ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Comendador Ferreira de Matos, 29 - Centro - Congonhal/MG

Fone: 35 3424 3000 Fax: 35 3424 1567 CEP: 37.584-000

www.congonhal.mg.gov.br

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que o Extrato correspondente ao Processo nº **0098/2024**, modalidade Dispensa, foi publicado no site oficial do PNCP, nesta data.

O referido é verdade e dou fé.

Congonhal/MG, 09 de agosto de 2024.